



Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.094.854/0001-40

LEI Nº637, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a proibição da permanência de cavalos e similares nas praças e logradouros públicos ou locais de livre acesso público do Município de Santa Bárbara do Tugúrio e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio aprova e encaminha para ser sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de Cavalos e similares nas Praças e logradouros públicos ou locais de livre acesso público do Município de Santa Bárbara do Tugúrio.


Art. 2º Eventuais atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 3º Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, os agentes públicos do Município, independente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 100,00 (cem reais).
- III – Apreensão do Animal;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ressalvado a possibilidade de instrumentalização de convênio junto a Polícia Militar.

Santa Bárbara do Tugúrio, 28 de novembro de 2016.


VICENTE PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal